



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
GABINETE DO PREFEITO

SANCIONADA

24 / 03 / 2022

LEI MUNICIPAL Nº 1.511/2022.

DE 24 DE MARÇO DE 2022.

João Pavan

ÓRGÃO OFICIAL DE
DIVULGAÇÃO
DE ATOS ADMINISTRATIVOS
LEI 407-10/12/2001
PUBLICADO EM MURAL

24 / 03 / 2022

Esbaus

Dispõe: “Emenda a Lei Municipal 1256/2017, alterando as determinações do tempo máximo de uso para veículos de transporte escolar no município de Alto Paraíso - RO.”

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Rondônia, Sr. João Pavan, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Será acrescido o art. 3º na Lei Municipal 1.256/2017, que terá a seguinte redação.

“Art. 3º - Excepcionalmente, devido à PANDEMIA DA COVID-19, para os anos de 2022 e 2023, os veículos contratados para transporte escolar, poderão ter no máximo 16 (dezesseis) anos de fabricação.”

Parágrafo único – Nos casos de contratos vigentes, a substituição do veículo, precede de requerimento fundamentado, e devidamente analisado pela Secretaria de Educação.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 24 de Março de 2022.

João Pavan
JOÃO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL